

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 219 / 2022

EMENTA: Determina Desocupação, Indenização e/ou Auxílio Financeiro aos vendedores ambulantes instalados na Praça Duque de Caxias, nesta Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o Projeto do Poder Executivo Municipal visando requalificar a **Praça Duque de Caxias**, com o objetivo de proporcionar ao povo vitoriense novo espaço de lazer e convivência social;

CONSIDERANDO que os permissionários ocupam a área pública de propriedade deste Município;

CONSIDERANDO que a ocupação prolongada por particulares em área pública poderá fazer surgir o direito a indenização, equiparando o permissionário irregular a possuidor de boa-fé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os permissionários (vendedores ambulantes) instalados na Praça Duque de Caxias, desocupem o espaço público, extrajudicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoções das mercadorias e objetos, os quais serão encaminhados ao Depósito da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2° - A Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano fica responsável pela NOTIFICAÇÃO dos Permissionários, na obrigação de desocuparem o espaço público (Praça Duque de Caxias) no prazo determinado no artigo anterior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano fica autorizada custear as despesas com os transportes que se fizerem necessários para auxiliar os permissionários na sua imediata desocupação.

Parágrafo Segundo – Quando da Notificação, deverá a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano proceder o cadastramento dos permissionários, conferindo-lhe proteção de dados na forma da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º – O permissionário poderá ser indenizado ou receber Auxílio Financeiro, a título de lucro cessante, devendo requerer o respectivo pagamento junto a Secretaria da Fazenda Municipal, acostando os seguintes documentos: comprovante de endereço e cópias da identidade e do CPF;

Parágrafo Único — Recebido o requerimento com os documentos comprobatórios, deverá a Secretaria da Fazenda Municipal remetê-los a Procuradoria Geral do Município para emissão do competente Parecer.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377° Anos da Batalha das Tabocas.

PAULOROBERTO LETTE DE ARRUDA

Prefeito